



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
Rua: João Mariano Bento, 125, Centro- Gentio do Ouro-BA.
CEP: 47.450-000, Telefone: (74) 3637 2276. CNPJ: 63.086.375/0001-36

RESOLUÇÃO Nº. 03/2022

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Gentio do Ouro/BA e dá outras providências."

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO**, Estado da Bahia;
FAÇO SABER que nos termos do Art. 157, § 1º, inciso III, o plenário aprovou o Projeto de Resolução nº 02/2022 e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**

CAPITULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta na Câmara Municipal de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I – Para participar de encontros, seminários, cursos ou congressos, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições;

II - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Bahia e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Gentio do Ouro;

III - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal ou Município de Gentio do Ouro.

IV – Em visitas a outras Câmaras Municipais com intuito da troca de experiências legislativas;

V – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Gentio do Ouro/BA.

§1º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, firmado pelo visitado, ou outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem ou aperfeiçoamento para exercer a função de vereador ou servidor do Legislativo.

§2º Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a participação nos supracitados eventos ou a presença na referida visita, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s) integralmente em

folha de pagamento no mês atual, ou subsequente, caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. Para fins desta Resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação, hospedagem e deslocamento.

Art. 3º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitarem diárias, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento.

Art. 4º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e, caso o mesmo seja o solicitante, caberá a um dos membros da Mesa a competência prevista neste artigo.

CAPÍTULO III

DO VALOR DAS DIÁRIAS, DE SUA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 6º. O valor das diárias será em conformidade com a seguinte tabela:

DESTINO	VALOR
Salvador/BA	R\$ 500,00
Brasília/DF	R\$ 700,00
Demais Capitais de Estado	R\$ 700,00
Demais Municípios da Bahia	R\$ 350,00
Demais Municípios de Outros Estados	R\$ 500,00

Parágrafo único: A solicitação de diária será feita mediante preenchimento e assinatura do formulário de solicitação de diárias, conforme anexo 01 desta Resolução.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

Rua: João Mariano Bento, 125, Centro- Gentio do Ouro-BA.

CEP: 47.450-000, Telefone: (74) 3637 2276. CNPJ: 63.086.375/0001-36

Art. 7º. O limite máximo de diárias a ser concedida por mês ficará a critério do Presidente da Mesa Diretora, ou por quem o substitua, obedecendo aos princípios que norteiam a administração pública, em especial ao princípio da legalidade e da moralidade.

Art. 8º. O vereador ou servidor terá direito ao valor equivalente a meia diária quando:

I - Viajarem a serviço e retornarem no mesmo dia;

II- Pernoitando, todavia, ficando hospedados em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município;

Art. 9º. Os vereadores e servidores deverão encaminhar, por escrito, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, e quando for este o solicitando, aos membros da Mesa, conforme anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - O prazo para deferimento/indeferimento da solicitação é de 2 (dois) dias úteis.

DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 10. A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente à saída do vereador ou servidor.

§1º O pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do vereador ou servidor, ou, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a chegada na cidade destino.

§2º - Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica para conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, receptor da diária, a ser informado pelo solicitante na solicitação de diária.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Além dos comprovantes constantes no §1º do art. 1º desta lei, o vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar um ou mais dos seguintes documentos, os quais deverão ser emitidos em razão do receptor da indenização (contendo o nome e CPF):

- a) Documento fiscal que comprove a pernoite/hospedagem do receptor das diárias, sendo aceitos os expedidos por aplicativos, quando couber; b) Comprovante de passagem aérea ou terrestre;
- b) Nota ou documento de abastecimento de veículo (quando este não for veículo oficial);
- c) Comprovante de pagamento de táxi ou aplicativos de transporte.

§ 1º - Os documentos mencionados no presente artigo são apenas para comprovação do deslocamento e atendimento aos preceitos da presente resolução, não necessitando o vereador ou servidor devolver valores caso os gastos tenham sido inferiores ao recebido por meio das

diárias, do mesmo modo que o Poder Legislativo não ressarcirá a diferença caso os gastos tenham sido superiores aos valores recebidos.

§ 2º - Os documentos para prestação de contas das diárias devem ser encaminhados juntamente com o formulário de prestação de contas, conforme anexo 02 presente nesta Resolução.

Art. 12. Compete à autoridade que concedeu a diária julgar o respectivo processo de prestação de contas, conforme anexo 03.

Parágrafo Único. As contas serão julgadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos documentos mencionados no art. 11 desta Resolução, sua legalidade, legitimidade, bem como, o atendimento das metas e objetivos;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) infração à norma legal ou regulamentar;
 - c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
 - d) desvio de finalidade.

Art. 13. O beneficiário que tiver a prestação de contas desaprovada ficará impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Único: A decisão que desaprovar a prestação de contas da diária determinará se haverá ou não a restituição de valores, especificando-os.

Art. 14. Da decisão que reprovou a prestação de contas, caberá:

- I - Pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão, a autoridade que desaprovou a prestação de contas;
- II - Recurso administrativo ao Plenário da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão que negou o pedido de reconsideração.

Art. 15. Os processos de prestação de contas, quando solicitados para fins de auditoria, serão colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
Rua: João Mariano Bento, 125, Centro- Gentio do Ouro-BA.
CEP: 47.450-000, Telefone: (74) 3637 2276. CNPJ: 63.086.375/0001-36

Art. 16 - Comprovado que o vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do § 2º, do art. 1º.

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Osvaldo Ferreira Paiva, Câmara Municipal de Gentio do Ouro,
Estado da Bahia, em 06 de maio de 2022.



Gilliard Henrique Andrade de Queiroz
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
Rua: João Mariano Bento, 125, Centro- Gentio do Ouro-BA.
CEP: 47.450-000, Telefone: (74) 3637 2276. CNPJ: 63.086.375/0001-36

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do Vereador ou Servidor: _____
CPF: _____ e RG _____
Banco: _____
N.º Agência: _____ N.º Conta _____

VIAGEM PREVISTA

Período de ___ / ___ / ___ à ___ / ___ / ___
Meio de Transporte: _____
Local de Destino: _____

OBJETIVO DA VIAGEM

DESPESAS

Número de Diárias: _____
Valor total das diárias R\$ _____

Gentio do Ouro – Ba, ___ de _____ de 202__

Assinatura do Solicitante

Assinatura do Presidente ou substituto

ANEXO II

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Nome: _____
Função: _____
CPF: _____ e RG _____ Data do Evento: _____
Local da Realização do Eventocurso/visita: _____
Descrição do evento: _____
Data de ida: _____ Data de volta: _____
Transporte (s) utilizado (s): _____
Quantidade de diárias: _____ Valor total das diárias: R\$ _____

COMPROVANTES:

- Documento fiscal de comprovação da hospedagem.
- Nota ou documento de abastecimento do veículo (para veículo não oficial).
- Comprovante de pagamento de taxi ou aplicativo de transporte.
- Certificado, diploma ou comprovante de inscrição de curso ou evento.
- Declaração de visita firmado pelo visitado, contendo o motivo da visita.
- Comprovante de passagem de transporte terrestre, aéreo, fluvial ou marítimo.
- Outros. Descrição: _____

Gentio do Ouro/BA, ____/____/____

Assinatura do Vereador ou servidor

Assinatura do Presidente ou substituto



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

Rua: João Mariano Bento, 125, Centro- Gentio do Ouro-BA.

CEP: 47.450-000, Telefone: (74) 3637 2276. CNPJ: 63.086.375/0001-36

ANEXO III

JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: _____

Função: _____

CPF: _____ e RG _____

Quantidade de diárias: _____ Valor total das diárias: R\$ _____

Data da prestação de contas _____

DECISÃO

Regulares.

Regulares com ressalvas.

Irregulares.

Justificativa:

Gentio do Ouro/BA, ____ / ____ / ____

Presidente ou substituto